



Lei nº 1004, de 09 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e institui o Programa Municipal Antidrogas – Promad e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, órgão consultivo e deliberativo, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

80

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD (Estadual) e Subsecretaria de Políticas Antidrogas (estadual), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante do Gabinete do Prefeito;

V – um representante da polícia civil da unidade local;

VI – um representante da polícia militar da unidade local;

VII – um representante do Conselho Tutelar;

VIII – um representante da área médica;

IX – um representante indicado pelo Ministério Público Estadual;

X – dois representantes das associações de bairros do Município;

XI – dois representantes de Igrejas, sendo um indicado pela Igreja Católica ou outro pelas Igrejas Evangélicas.

§ 1º – Após as indicações, o Prefeito Municipal nomeará os membros do COMAD.

§ 2º - O mandato dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida recondução.





Art. 4º - As decisões do COMAD serão tomadas de forma colegiada, pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os membros do COMAD escolherão entre si uma Diretoria, composta por no mínimo Presidente e Vice-Presidente e Secretária Executiva.

Art. 5º - Regimento Interno elaborado e aprovado pelo COMAD e ratificado pelo Prefeito Municipal estabelecerá a sua estrutura e o seu funcionamento.

Art. 6º - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com recursos do orçamento municipal e outros suplementares, na forma do regimento interno, será destinado, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 1º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do seu cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pelo COMAD.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todos os aspectos que a ele diga respeito, constará do Regimento Interno.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD – Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

CAPITULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS - PROMAD

Art. 8º - Fica instituído no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, com a finalidade de integrar as ações a serem desenvolvidas pelo COMAD, bem como o seguinte:

- I – conscientizar a sociedade bonfinopolitana da ameaça apresentada pelo uso indevido de drogas e suas conseqüências;
- II – educar, informar, capacitar e formar agentes multiplicadores em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas;
- III – sistematizar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;
- IV – avaliar sistematicamente as diferentes iniciativas terapêuticas com a finalidade de promover aquelas que obtiverem resultados favoráveis; e
- V – outras ações afins.





CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas com viagens e deslocamento de membros do COMAD poderão ser suportadas por recursos do Orçamento Municipal, observada a legislação específica.

Art. 10 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 09 de novembro de 2009.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

